



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2024

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA PARA INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itajaí.

Art. 2º Os mecanismos estabelecidos nesta Lei, visam implantar e prover mecanismos de governança pública, por meio de controles internos, gerenciamento de riscos, prestação de contas, correição e prevenção, no interesse de evitar fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesse, desvios éticos e de conduta, além de incrementar a transparência e o acesso à informação no âmbito da gestão pública municipal.

Art. 3º O Programa tem como objetivo disseminar, promover e ampliar o atendimento aos princípios da Administração Pública, em especial, a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, integridade, transparência, inovação, responsabilidade, finalidade e boa governança pública.

Art. 4º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação: o conjunto estruturado de medidas institucionais, normativas, adoção de boas práticas, comunicação com transparência e acesso à informação focadas na prevenção, detecção e responsabilização nos casos ou suspeitas de fraude, atos de corrupção, conflitos de interesse e desvios de conduta;

II - Risco de integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraude, atos de corrupção, conflitos de interesse, desvios de conduta, atentar contra probidade, impactar a reputação e os princípios da boa governança pública;

III - Plano de Integridade: o conjunto de ações planejadas e coordenadas dentro de um cronograma, com definição de estratégias, papéis e responsabilidades a fim de atender aos objetivos, requisitos e práticas previstas no Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação;

IV - Governança para Integridade: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade de forma íntegra, eficiente, com atenção à probidade;

V - Gestão de Riscos de Integridade: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado para



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



identificação, classificação e tratamento dos riscos que possam comprometer a atuação proba do Município no exercício de suas funções, na prestação de serviços, na execução de políticas públicas; na contratação, planejamento e execução de obras públicas; na gestão orçamentária; na contratação de terceiros; na prestação de contas; na transparência e no relacionamento com as partes interessadas de maneira íntegra, em atendimento aos princípios da Administração Pública;

VI - Due Dilligence de Integridade: procedimento necessário no estabelecimento de interação do Poder Público com empresas, instituições, pessoas e organizações de qualquer natureza no estabelecimento de convênios, contratos, apoio, parceria, licitação, ou mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade desta, a fim de prevenir, detectar e remediar casos ou suspeitas de fraude, atos de corrupção, conflitos de interesse e desvios de conduta;

VII - Sistema de Integridade Municipal: modelo de gestão de integridade, transparência e acesso à informação por meio da ação integrada entre o Gabinete do Prefeito, a Controladoria-Geral do Município, a Procuradoria-Geral do Município, o Comitê de Governança e o Comitê de Ética e Integridade para disseminação de boas práticas de governança pública e efetividade das medidas de controle e prevenção de desvios éticos;

VIII - Compliance: conjunto de procedimentos e regras internas, externas e de boas práticas que tem como objetivo garantir as operações e condutas do servidor público de modo a manter a Administração Pública alinhada com as normas éticas e legislações vigentes.

Parágrafo único. A estruturação do Programa se dará por meio do atendimento aos objetivos previstos no Plano de Gestão de Riscos de Integridade desenvolvido a partir do levantamento de riscos que possam comprometer os princípios da Administração Pública.

Art. 5º São objetivos do Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação entre outros:

I - implantar e prover mecanismos de governança pública, controles internos, gerenciamento de riscos, prestação de contas, correição e prevenção ao combate à corrupção e disseminação da cultura de integridade;

II - promover a efetividade da transparência no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação e seus instrumentos regulamentadores;

III - estabelecer um conjunto de mecanismos e diretrizes que respondam peremptoriamente às obrigações de compliance previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e no Decreto Municipal nº 11.063, de 29 de setembro de 2017;

IV - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

V - estimular o comportamento íntegro e proba dos servidores e partes interessadas que se relacionem de qualquer modo com a administração pública nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

VI - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos servidores, no exercício de suas funções, e das demais partes interessadas no que tange às relações de interação com o poder público;

VII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e documentação capazes de prevenir, detectar e alertar os órgãos competentes nas situações suspeitas ou confirmadas de fraude, atos de corrupção, conflitos de interesse, desvios éticos e de conduta;

VIII - propor adequação dos instrumentos, atos normativos e políticas de compliance;

IX - estabelecer o Comitê de Ética e Integridade;

X - monitorar e acompanhar o processo de disponibilização de dados de transparência pública;

XI - instrumentalizar os objetivos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e;

XII - fomentar o comprometimento da Administração Pública Municipal com o Programa e Ações de Integridade.

§1º O Programa tem caráter permanente, com ciclos renovados uma vez ao ano, incluindo o aperfeiçoamento do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



processo de gestão por meio da melhoria contínua.

§2º O Programa, bem como sua finalidade, objetivos e ações deve ter ampla divulgação para todos os públicos de interesse, com previsão de ações para engajar, envolver, monitorar e controlar o processo de disseminação de informações, de boas práticas, de treinamentos, aperfeiçoamentos, cursos e campanhas orientativas e educativas, visando à diminuição dos riscos definidos como prioritários e ao atendimento das normas que visem a integridade, transparência e acesso à informação.

Art. 6º O Programa de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação será estruturado da seguinte forma:

- I - identificação dos riscos;
- II - definição de Plano de Gestão de Riscos de Integridade para o monitoramento e redução dos riscos identificados;
- III - matriz de responsabilidade e estruturação do Sistema de Integridade Municipal e do órgão de controle interno;
- IV - desenho e implementação dos processos e procedimentos de controle interno;
- V - comunicação e treinamento;
- VI - organização e complementação do serviço de informação ao cidadão, ouvidoria e canal de denúncias;
- VII - adequação dos instrumentos, atos normativos e políticas de compliance;
- VIII - implementação do Comitê de Ética e Integridade e aprovação de seu regimento interno;
- IX - adequação da disponibilidade de dados para transparência pública;
- X - revisão do fluxo de procedimentos municipal em relação à Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itajaí, o Comitê de Governança do Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação como órgão executivo para operação do Sistema de Integridade Municipal.

§1º O Comitê de Governança, composto por membros dos órgãos da Administração Direta e Indireta, ficará responsável pela identificação, priorização, categorização, classificação, monitoramento e controle que serão organizados no Plano de Integridade com as respectivas medidas para sua efetiva execução.

§2º O Comitê de Governança será responsável por coordenar e elaborar as ações, campanhas, estratégias, formas de monitoramento, controle e revisão em cooperação com o órgão de controle interno, dentro das atribuições e competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 56, de 12 de maio de 2005, e Lei Complementar Municipal nº 337, de 20 de dezembro de 2018.

§3º Compete ao Comitê de Governança realizar ajustes e reavaliações periódicas em busca da melhoria no desempenho do Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação por meio da análise de resultados e do monitoramento do ciclo de implantação.

Art. 8º O Comitê de Governança será estruturado em 04 (quatro) Grupos Técnicos, compostos por representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I - Grupo Técnico I - Comissão de Governança de Orçamentos e Finanças Públicas - CGO, composto por representantes do(a):

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Procuradoria-Geral do Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- d) Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Controladoria-Geral do Município;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Grupo Técnico II - Comissão de Governança de Contratos e Infraestrutura - CGC, composto por representantes do(a):

- a) Secretaria Municipal de Governo - Diretoria Executiva de Licitações e Contratos;
- b) Secretaria Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Urbana;
- d) Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- f) Superintendência do Porto de Itajaí;
- g) Controladoria-Geral do Município;

III - Grupo Técnico III - Comissão de Dados e Informação - CDI, composto por representantes do(a):

- a) Subcomissão de Dados e Informações - Sub.CDI-D
 - 1. Secretaria Municipal de Tecnologia;
 - b) Subcomissão de Comunicação, Cultura e Engajamento das Partes Interessadas - Sub.CDI-C
 - 1. Secretaria Municipal de Comunicação;
 - 2. Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI;
 - 3. Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
 - 4. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
 - 5. Fundação Cultural de Itajaí - FCI;
 - 6. Fundação Genésio Miranda Lins - FGML;
 - c) Subcomissão de Transparência e Avaliação da Informação - Sub.CDI-T.
 - 1. Gabinete do Prefeito;
 - 2. Controladoria-Geral do Município - Diretoria de Ouvidoria;
 - 3. Secretaria Municipal de Comunicação;

IV - Grupo Técnico IV - Comissão Socioambiental - CS (Direitos Humanos e Meio Ambiente), composto por representantes do(a):

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Superintendência Administrativa das Fundações;
- d) Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) Instituto Itajaí Sustentável - INIS;
- i) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- j) Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA;
- k) Instituto de Previdência de Itajaí - IPI;
- l) Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL;
- m) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- n) Fundação Cultural de Itajaí - FCI;
- o) Fundação Genésio Miranda Lins - FGML.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§1º Os Grupos Técnicos serão compostos por servidores públicos, preferencialmente efetivos.

§2º O regimento interno será aprovado na primeira reunião plenária dos membros do Comitê de Governança.

§3º A divisão dos servidores públicos nos Grupos Técnicos será decidida na primeira reunião plenária, após aprovação do regimento interno, e conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades da função de cada Grupo Técnico.

§4º A participação no Comitê de Governança bem como nos Grupos Técnicos é considerada função de relevante interesse público e, portanto, não será remunerada.

Art. 9º Compete, ainda, ao Comitê de Governança:

I - aprovar e revisar seu regimento interno;

II - elaborar sua agenda com a definição do plano de trabalho;

III - enviar a programação de atividades ao superior imediato de cada membro dos Grupos Técnicos, no prazo mínimo de 07 (sete) dias, contados da confecção da programação, salvo situação de excepcional urgência, devidamente justificada.

Art. 10. Compete aos gestores dos órgãos da Administração Direta e Indireta fornecer o suporte material e o apoio necessário para o pleno funcionamento do Comitê de Governança e dos Grupos Técnicos, sem qualquer embaraço ao fornecimento de dados e documentos necessários à realização dos trabalhos.

Art. 11. Para a definição dos requisitos e medidas a serem adotadas no âmbito do Plano de Integridade, o Comitê de Governança sugerirá a revisão de atos normativos e legislação municipal de forma a atender os eixos definidos no art. 13 desta Lei.

Art. 12. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Comitê de Governança deverá fazer cumprir em toda a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta, as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

I - aculturação sobre código de ética e de regras de conduta para servidores e terceiros;

II - efetivação da transparência ativa e do acesso à informação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais hipóteses de sigilo legal;

III - resolução de conflitos de interesse e nepotismo, conforme o interesse público;

IV - respostas e tratamentos adequados as denúncias bem como a proteção da identidade do denunciante;

V - implementação de ações previstas no Plano de Gestão de Risco e no Plano de Integridade;

VI - atuação de forma sistêmica e estruturada, por meio do Comitê de Governança, nos termos de seu regimento interno;

VII - adequação de processos e procedimentos administrativos voltados às boas práticas e normas de compliance público utilizando subsidiariamente as seguintes legislações: Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 11.063, de 29 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995 e Código de Ética e Conduta do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. São prerrogativas do Sistema de Integridade Municipal, do Comitê de Ética e Integridade, da Controladoria-Geral do Município e do Comitê de Governança no exercício da função de implementação do Plano de Integridade:

I - ter assegurada a inviolabilidade de seus instrumentos de trabalho, dados, comunicação eletrônica, telemática e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



telefônica, desde que relativas ao exercício da função;

II - examinar, mediante justificativa fundamentada pelo Comitê de Governança, em qualquer área ou órgão, documentos e autos de processos, findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias.

Art. 14. O detalhamento das ações e objetivos do Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação deverá ser realizado por meio de ferramentas de comunicação, indicando procedimentos, normativos, canais de comunicação e participação, organização e estrutura do modelo de gestão da integridade no processo de implementação.

Art. 15. A implementação das medidas de prevenção dos riscos identificados deverá ser discriminada na matriz de riscos e pautar-se-á pela ética, razoabilidade, pela eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre impacto e probabilidade.

Prefeitura de Itajaí, 26 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 056/2024

Exmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Município de Itajaí aderiu ao Projeto Cidade Empreendedora Ciclo 2023/2024, sob coordenação do SEBRAE, com objetivo de promover a implantação de políticas de desenvolvimento por meio de produtos, serviços e soluções voltadas a governança.

Dentre os produtos aderidos, o Módulo 2, tem como objeto a consultoria do SEBRAE para implantação do Processo de Compliance e Riscos na Administração Pública, que tem como missão prover mecanismos de governança pública, através de controles internos, gerenciamento de riscos, prestação de contas, correição e prevenção ao combate à corrupção e ao incremento e efetividade da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, ofertando suporte ao Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, bem como, desenvolvendo mecanismos e diretrizes que respondam peremptoriamente às obrigações de Compliance.

Diante desse escopo, entende-se primordial a criação do Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação no âmbito do Município de Itajaí, especialmente no contexto da gestão da integridade, estando fundamentado em diversos aspectos que visam promover a transparência, a responsabilidade, a equidade e a probidade na Administração Pública.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município